



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

LEI N ° 341/98

**“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO –CMT DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO/ GOIÁS ”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições aprova e
eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT-
de Santo Antônio do Descoberto Estado de Goiás, vinculada ao Gabinete do
Prefeito Municipal, com o objetivo de cumprir e fazer cumprir a legislação e as
normas de trânsito, competindo-lhe:

I- implantar, manter e controlar o sistema de sinalização de vias e
logradouros públicos;

II- fiscalizar, aplicar ou determinar a aplicação de penalidades
cometidas na circunscrição de seu território;

III- fiscalizar e controlar as concessões e as permissões de
transporte urbano coletivo, individual de passageiro, escolar e similares, zelando
pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos.

IV- participar dos estudos e da aprovação das tarifas dos
transporte urbano coletivo e individual de passageiros;

V- manter e renovar , anualmente, o cadastro de táxis, veículos de
aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos,
ou sua cassação, quando couber;

Art. 2º - A estrutura da Coordenadoria Municipal de Trânsito –
CMT de Santo Antônio do Descoberto/ Goiás é constituída de:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

- a- Coordenadoria Geral;
- b- Assessoria de Planejamento, Engenharia de Tráfego, sinalização e Fiscalização;
- c- Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, composta de 03 (três) membros, sendo 01 indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito, 01 indicado pelo Ministério Público e 01 indicado pelo Chefe do Executivo do Município de SAD/GO;
- d- Núcleo de Educação para o Trânsito;
- e- Almoxarifado

Art. 3º - Em consequência do disposto nos artigos anteriores são criados os cargos comissionados de:

- a) Coordenador Geral do CMT com remuneração referente ao CDS II;
- b) Assessor de Planejamento do CMT com remuneração referente ao CDS II; Engenharia de Tráfego e Fiscalização do CMT com remuneração referente ao CDS II;
- c) Chefe da Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI- com remuneração referente ao CDS III;
- d) Chefe de Núcleo de Educação para o Trânsito com remuneração referente ao CDS III;
- e) Chefe de Almoxarifado central com remuneração referente ao CDS IV;

Art. 4º- Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT de Santo Antônio do Descoberto atuará na consecução dos objetivos e metas governamentais, administrando no que for de sua competência, o trânsito, o tráfego e o transporte urbano, de acordo com a Lei 503/97 de 23 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades e de seus objetivos, a Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT, poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas, desde que autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e assistida pela Procuradoria Jurídica do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

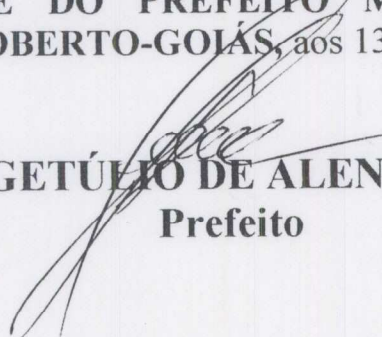
Art. 6º- O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei , por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- A CMT contará com espaço físico especialmente destinado ao seu funcionamento em local a ser definido pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como, com os recursos humanos e materiais necessários a consecução de suas finalidades.

Art. 8º- Está o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais, estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) necessários à cobertura das despesas com a implantação da referida CMT- Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Art. 9º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GOÍÁS, aos 13 de abril de 1.998.**


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito